

MINISTÉRIO DA SAÚDE
SECRETARIA DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE

EDITAL Nº 8/2025, DE 28 DE OUTUBRO DE 2025

O MINISTÉRIO DA SAÚDE, por intermédio da SECRETARIA DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, no âmbito das atribuições conferidas pelo art. 49 do Anexo I do Decreto nº 11.798, de 28 de novembro de 2023, e considerando o disposto no art. 200 da Constituição Federal, na Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e na Portaria GM/MS nº 8.403, de 14 de Outubro de 2025, que institui o Incentivo às Residências em Saúde - MAIS RESIDÊNCIAS, em conformidade com o Programa Agora Tem Especialistas, torna pública a presente convocação para adesão das instituições federais, os órgãos e instituições públicas municipais, estaduais e distritais e as instituições privadas sem fins lucrativos, aos incentivos financeiros destinados a preceptores, coordenadores e tutores de Programas de Residência em Área Profissional da Saúde - PRAPS.

1. DO OBJETO

1.1. O presente edital tem por objeto a adesão de Programas de Residência em Área Profissional da Saúde para a concessão de incentivos financeiros, na forma de bolsas, destinados a preceptores, coordenadores de PRAPS e tutores, no âmbito do Incentivo às Residências em Saúde - MAIS RESIDÊNCIAS, instituído pela Portaria GM/MS nº 8.403, de 14 de Outubro de 2025, para fomentar a fixação, a qualificação e a valorização de preceptores, coordenadores de PRAPS e tutores, com foco em áreas de especialização estratégicas, bem como em territórios e regiões prioritárias para o Sistema Único de Saúde, em conformidade com o Programa Agora Tem Especialistas.

1.2. Considera-se preceptor, coordenador de PRAPS e tutor conforme definido em normativas da Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde - CNRMS.

1.3. Este edital resultará na homologação da adesão para a concessão de incentivos aos preceptores, coordenadores e tutores dos programas de residência em área profissional da saúde selecionados, considerando a disponibilidade orçamentária do Ministério da Saúde e o quantitativo de vagas autorizadas pela CNRMS para cada PRAPS.

2. DOS INCENTIVOS FINANCEIROS

+55 (61) 3248.1721
faleconosco@anup.org.br
anup.org.br

SEPN 516, Bloco D, 4º Andar
Edifício Via Universitas – Asa Norte
CEP. 70770-524 – Brasília – DF



2.1. Farão jus aos incentivos financeiros, na forma de bolsa mensal, os preceptores, coordenadores de PRAPS e tutores selecionados por este edital, desde que validados pela Coremu da instituição ofertante e cadastrados no sistema específico do Ministério da Saúde, nos seguintes valores:

I- R\$ 3.000,00 (três mil reais) para preceptores;

II- R\$ 3.000,00 (três mil reais) para coordenadores; e

III- R\$ 2.000,00 (dois mil reais) para tutores.

2.2. Para cada programa selecionado por meio deste edital, serão observados os seguintes quantitativos para concessão de incentivos financeiros:

I- 1 (uma) bolsa destinada ao preceptor a cada 3 (três) vagas de residentes autorizadas na CNRMS, assegurando, no mínimo 1 (uma) bolsa de preceptor por PRAPS;

II- 1 (uma) bolsa destinada ao coordenador de PRAPS por programa de residência em área profissional da saúde; e

I- 1 (uma) bolsa destinada ao tutor de PRAPS por programa de residência em área profissional da saúde.

2.3. Para cada programa selecionado por meio deste edital, será realizado o pagamento de 1 (uma) bolsa de preceptor a cada 3 (três) vagas efetivamente ocupadas por residentes, com o pagamento de, no mínimo, 1 (uma) bolsa de preceptor por PRAPS, sendo necessário o cumprimento, cumulativamente, das seguintes condições:

I- a existência de, no mínimo, 1 (uma) vaga de residência em área profissional de saúde ocupada no respectivo programa;

II- manutenção de vínculo ativo do preceptor no programa de residência em área profissional de saúde aprovado em edital, mantendo efetivo exercício da função de preceptoria por no mínimo 12 horas semanais; e

III- manutenção de credenciamento da instituição ofertante e de autorização do programa de residência em área profissional de saúde no âmbito na CNRMS.

2.3.1. Para fins de início do pagamento do incentivo financeiro aos preceptores, conforme disposto no subitem 2.3, será considerado o quantitativo de vagas ocupadas por residentes na data de publicação da portaria de



homologação da concessão dos incentivos, até que sejam utilizados os dados da competência do mês de abril de cada ano, conforme dados registrados no sistema da CNRMS.

2.4. Para cada programa selecionado por meio deste edital, será realizado o pagamento de 1 (uma) bolsa de coordenador de PRAPS, sendo necessário o cumprimento, cumulativamente, das seguintes condições:

I- a existência de, no mínimo, 1 (uma) vaga de residência em área profissional de saúde ocupada no respectivo programa;

II- manutenção de vínculo ativo do coordenador de PRAPS no programa de residência em área profissional da saúde, mantendo efetivo exercício da função de coordenação por no mínimo 12 horas semanais; e

III- manutenção de credenciamento da instituição ofertante e de autorização do programa de residência em área profissional da saúde no âmbito da CNRMS.

2.4.1. Para fins de início do pagamento do incentivo financeiro aos coordenadores de PRAPS, conforme disposto no subitem 2.4, será efetuado temporariamente o pagamento até a entrada regular de residentes, sendo sua continuidade condicionada a existência de, no mínimo, 1 (uma) vaga ocupada de residente no programa, conforme dados da competência do mês de abril de cada ano registrados no sistema da CNRMS.

2.5. Para cada programa selecionado por meio deste edital, será realizado o pagamento de 1 (uma) bolsa de tutor, sendo necessário o cumprimento, cumulativamente, das seguintes condições:

I- a existência de, no mínimo, 1 (uma) vaga de residência em área profissional de saúde ocupada no respectivo programa;

II- manutenção de vínculo ativo do tutor no programa de residência em área profissional da saúde aprovado em edital, mantendo efetivo exercício da função de tutoria por no mínimo 12 horas semanais; e

III- manutenção de credenciamento da instituição ofertante e de autorização do programa de residência em área profissional da saúde no âmbito da CNRMS.

2.5.1. Para fins de início do pagamento do incentivo financeiro aos tutores, conforme disposto no subitem 2.5, será considerado o quantitativo de vagas ocupadas por residentes na data de publicação da portaria de homologação da concessão dos incentivos, até que sejam utilizados os dados



da competência do mês de abril de cada ano, conforme dados registrados no sistema da CNRMS.

2.6. Para fim de recebimento do incentivo financeiro o preceptor, coordenador e tutor de PRAPS deverá estar regulamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) junto à Receita Federal do Brasil e possuir conta bancária ativa, como único titular, na modalidade conta corrente, em instituição financeira a ser indicada pelo Ministério da Saúde. Os dados bancários deverão ser informados no momento da efetivação da inserção e confirmação do cadastro no sistema específico do Ministério da Saúde.

2.6.1. O Ministério da Saúde não se responsabiliza por impedimentos à efetivação do pagamento decorrente de pendências cadastrais ou inconsistências nas informações bancárias fornecidas pelo preceptor, coordenador de PRAPS e tutor.

2.7. Os incentivos financeiros de que trata este edital não configuram, em nenhuma hipótese, vínculo empregatício ou relação trabalhista e/ou previdenciária de qualquer natureza entre o preceptor, coordenador de PRAPS e tutor e o Ministério da Saúde.

2.8. O pagamento será cancelado nas hipóteses de:

I- desligamento do preceptor, coordenador de PRAPS ou tutor de suas funções no programa ao qual se

vinculam; e

I- descredenciamento da instituição ofertante ou desativação do PRAPS pela CNRMS.

2.9. O pagamento será suspenso nos casos de ausência de residente ativo no PRAPS no sistema da CNRMS, podendo ser restabelecido quando as vagas forem novamente ocupadas.

2.10. A concessão dos incentivos de que trata este edital terá duração de 3 (três) anos a contar da data de publicação da portaria de homologação da concessão dos incentivos, podendo ser prorrogado pela SGTES/MS, conforme disponibilidade orçamentária.

2.11. É vedado o recebimento concomitante de dois ou mais incentivos previstos neste edital por uma mesma pessoa física.

2.12. Os valores pagos indevidamente deverão ser restituídos ao erário, via Guia de Recolhimento da União - GRU, com atualização monetária, na forma da legislação vigente.



3. DOS CRITÉRIOS DE ADMISSIBILIDADE

3.1. Poderão aderir ao edital as instituições federais vinculadas ao Ministério da Saúde - MS, as instituições federais vinculadas ao Ministério da Educação - MEC, os órgãos e instituições públicas municipais, estaduais e distrital e as instituições privadas sem fins lucrativos ofertantes de novos programas de residência em área profissional da saúde ou de ampliação de vagas em programas de residência em área profissional da saúde já autorizados pela CNRMS.

3.2. A instituição ofertante que aderir a este edital deverá declarar carga horária mínima de 75% (setenta e cinco por cento) nos cenários de prática que atendam ao SUS, em seus Programas de Residência em Área Profissional da Saúde.

3.3. A concessão de incentivos de que trata este edital está condicionada a existência de:

a) Programas de Residência em Área Profissional da Saúde com ato autorizativo emitido pela CNRMS que ainda não tenham registro de residentes no sistema da CNRMS; ou

b) Programas com ato autorizativo de aditamento para aumento de vagas emitido pela CNRMS, e que não possuam registro de residentes no sistema da CNRMS nas novas vagas aprovadas no ato autorizativo para aumento de vagas.

3.3.1. Caso a instituição ofertante tenha submetido protocolo de Pedido de autorização de funcionamento de programas ou ampliação de vagas à CNRMS, a concessão de bolsas estará condicionada, obrigatoriamente, ao envio de parecer favorável ao ato autorizativo de funcionamento do programa pela CNRMS no período de interposição de recursos e de substituição de documentos, conforme cronograma do edital disponível no site da SGTES/MS: <https://www.gov.br/saude/pt-br/composicao/sgtes/residencias-em-saude>.

3.4. Uma mesma instituição ofertante poderá requerer a concessão de incentivos financeiros para mais de um Programa de Residência Área Profissional da Saúde, que atendam estritamente aos critérios deste edital.

4. DA ADEÇÃO - PROCEDIMENTOS E PRAZOS

4.1. A adesão será realizada no período entre às 9 horas do dia 03 de novembro de 2025 até às 23 horas e 59 minutos do dia 14 de novembro de 2025.



4.2. A instituição ofertante deverá preencher formulário com as informações referentes a cada PRAPS que participará da adesão para o financiamento de incentivos financeiros aos preceptores, coordenadores de PRAPS e tutores pelo Ministério da Saúde - MS, por meio do endereço eletrônico do MAIS RESIDÊNCIAS: <https://servicos.sgtes.unasus.gov.br/externo/app-mais-residencias>.

4.3. No endereço eletrônico do MAIS RESIDÊNCIAS: <https://servicos.sgtes.unasus.gov.br/externo/app-mais-residencias>, a instituição deverá efetuar sua adesão utilizando o mesmo número de Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) ao qual o programa está registrado no SINAR.

4.4. Deverão ser obrigatoriamente anexados, no momento da adesão em sistema específico do Ministério da Saúde de forma legível, sem rasuras e digitalizados em formato PDF (com tamanho máximo de 1,5 MB por arquivo), os seguintes documentos, para cada programa solicitado:

4.4.1. Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral de Pessoa Jurídica emitido pela Receita Federal do Brasil, disponível em: https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/servicos/cnpjreva/cnpjreva_solicitacao.asp;

4.4.2. Declaração do(s) Cenário(s) de Prática e Carga Horária, em conformidade com os subitens 3.2 a 3.4, para cada Programa de Residência Área Profissional da Saúde, datado e assinado pelo(a) respectivo(a) Coordenador(a) da Comissão de Residência Multiprofissional de Saúde - COREMU da instituição ofertante ou vice coordenador da COREMU, com o nome por extenso e descrição do cargo, conforme disponível no site da SGTES/MS: <https://www.gov.br/saude/pt-br/composicao/sgtes/residencias-em-saude>; e

4.4.3. Ato Autorizativo favorável ao funcionamento de novo programa ou ao aditamento para aumento de vagas emitido pela CNRMS; ou protocolo de pedido de autorização de funcionamento do programa ou de aditamento de aumento de vagas, no sistema da CNRMS.

4.4.3.1. No caso de adesão com apresentação de protocolo de pedido de autorização de funcionamento do programa ou de aditamento de aumento de vagas no sistema da CNRMS, a instituição ofertante deve apresentar parecer favorável emitido pela CNRMS dentro do prazo estabelecido no cronograma deste edital. Com substituição do protocolo, a adesão será submetida a uma nova análise.



4.5. Em caso de inserção eletrônica de documento que não atenda ao disposto neste edital, o respectivo documento será considerado inválido, sendo apresentado pedido de diligências com o motivo do indeferimento.

4.6. Em caso de inserção eletrônica de documento que, devido à baixa resolutividade, torne-se ilegível, impedindo sua análise pelo Departamento de Gestão da Educação na Saúde - DEGES da SGTES, o respectivo documento será considerado inválido e a instituição deverá apresentar cópia inteligível do documento, conforme cronograma deste edital.

4.7. O não atendimento ao pedido de diligências acarretará a desconsideração do documento para fins de análise e indeferimento da adesão do Programa de Residência em Área Profissional da Saúde.

4.8. A instituição ofertante deverá manter a guarda de todos os documentos originais comprobatórios exigidos neste edital, devidamente assinados, pelo período em que ainda estiverem vinculadas ao MAIS RESIDÊNCIAS.

4.9. O DEGES/SGTES pode solicitar vistas aos documentos a qualquer tempo, para verificação de legitimidade ou esclarecimento de dúvidas, podendo, inclusive, requisitar fotocópias.

4.10. A SGTES não se responsabilizará por eventuais prejuízos causados pelo preenchimento incorreto ou incompleto dos dados no ato da adesão, nem pela adesão não efetivada por motivos de ordem técnica, de falhas de comunicação ou de congestionamento de linhas de comunicação que impossibilitem a transferência dos dados ou outros eventos que impossibilitem a adesão do ente no prazo estabelecido neste edital.

4.11. O cronograma deste edital e suas respectivas atualizações serão publicados no site da SGTES/MS: <https://www.gov.br/saude/ptbr/composicao/sgtes/residencias-em-saude>.

5. DA ANÁLISE E DOS CRITÉRIOS DE ORDEM DE PRIORIDADE PARA CONCESSÃO DOS INCENTIVOS AOS PRECEPTORES, COORDENADORES DE PRAPS E TUTORES

5.1. O processo de análise das adesões será conduzida pelo Departamento de Gestão da Educação - DEGES, da SGTES/MS.

5.2. Serão submetidas ao processo de adesões apenas as propostas adequadamente registradas no sistema do MAIS RESIDÊNCIAS, disponível no endereço eletrônico <https://servicos.sgtes.unasus.gov.br/externo/app-mais-residencias>, com todos



os documentos anexados conforme o subitem 4.4 e subitens correspondentes, desde que as vagas ofertadas atendam aos critérios de admissibilidade e de adesão previstos nos itens 3 e 4 e subitens correspondentes deste edital.

5.3. A análise das adesões e a autorização para a concessão de incentivos para coordenadores, preceptores e tutores de Programas de Residência em Área Profissional da Saúde serão realizadas considerando os programas inscritos no edital e o número de vagas de residentes em cada programa autorizado pela CNRMS, aplicando-se critérios elegibilidade e de prioridade para a concessão dos incentivos, observadas as seguintes etapas:

a) Primeira Etapa - Bloco 1: Programas de Residência em Área Profissional da Saúde na área de especialização estratégica para o SUS de Prioridade Nacional, localizados em todas as Unidades Federativas, conforme descrito no Anexo III; e

b) Segunda Etapa - Bloco 2: Programas de Residência em Área Profissional da Saúde nas áreas de especialização estratégicas para o SUS de Prioridade Regional, conforme descrito no Anexo III.

5.4. A classificação dos programas dentro de cada bloco seguirá a ordem de prioridade conforme a natureza jurídica da instituição ofertante, na seguinte ordem estabelecida a seguir:

a) Primeiro: Instituições federais vinculadas ao Ministério da Saúde e ao Ministério da Educação;

b) Segundo: Órgãos e instituições públicas municipais;

c) Terceiro: Órgãos e instituições públicas estaduais e do Distrito Federal; e

d) Quarto: Instituições privadas sem fins lucrativos.

5.5. Após a concessão dos incentivos dentro de um bloco, a análise das adesões do próximo bloco será iniciada, respeitando-se os limites orçamentários da SGTES.

5.6. Serão observados, caso necessário, como critérios de desempate para a concessão dos incentivos:

5.6.1. O Critério de Prioridade Territorial, conforme estabelecido no Anexo IV, que considera conjuntamente a média entre o Índice de Vulnerabilidade Social - IVS e o Índice de Desenvolvimento Humano - IDH, por UF, do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA.



5.6.2. Persistindo o empate, será considerado o Índice de Vulnerabilidade Social - IVS do IPEA do município da instituição ofertante, do mais vulnerável para o menos vulnerável.

5.7. Para a concessão dos incentivos, nos termos deste Edital, deverão ser respeitados os limites orçamentários da SGTES.

5.8. O Departamento de Gestão da Educação na Saúde - DEGES, da SGTES/MS, poderá solicitar adequações e esclarecimentos às instituições ofertantes, a fim de contribuir no processo de análise das adesões.

6. DO RESULTADO

6.1. A SGTES publicará o resultado preliminar dos programas de residência em área profissional da saúde e respectivas instituições ofertantes, as quais as adesões foram previamente deferidas ou indeferidas no site da SGTES/MS, por meio do link: <https://www.gov.br/saude/pt-br/composicao/sgtes/residencias-em-saude>, conforme cronograma deste edital.

6.2. A SGTES/MS, após a análise dos recursos, publicará o resultado dos programas de residência em área profissional da saúde e suas respectivas instituições ofertantes homologadas e aptas à concessão de incentivos aos preceptores, coordenadores de PRAPS e tutores, no Diário Oficial da União - DOU e no site da SGTES/MS: <https://www.gov.br/saude/pt-br/composicao/sgtes/residencias-em-saude>, conforme cronograma deste edital.

7. DO RESULTADO COMPLEMENTAR

7.1. A SGTES/MS poderá publicar resultado complementar deste Edital, condicionado à disponibilidade orçamentária e financeira, com a finalidade de oportunizar a apresentação de ato autorizativo pela CNRMS, emitido após o prazo de recursos e substituição de documentos.

7.2. O resultado complementar contemplará os PRAPS e respectivas instituições com adesões homologadas para concessão dos incentivos aos preceptores, coordenadores de PRAPS e tutores.

7.3. O resultado complementar observará os mesmos critérios de análise e priorização estabelecidos neste Edital, não havendo reabertura de inscrições.

7.4. A divulgação do resultado complementar será realizada no Diário Oficial da União - DOU e no site da SGTES/ MS:



<https://www.gov.br/saude/ptbr/composicao/sgtes/residencias-em-saude>,
mediante atualização de cronograma do edital.

8. DOS RECURSOS

8.1. Será admitida a impugnação deste Edital, desde que devidamente fundamentada, devendo ser encaminhado para o e-mail: edital-residencia@saude.gov.br, dentro do prazo previsto no cronograma deste edital. O resultado da análise da impugnação será divulgado em site da SGTES/MS, por meio do link <https://www.gov.br/saude/pt-br/composicao/sgtes/residencias-em-saude>.

8.2. Serão admitidos recursos, devidamente fundamentados, com clareza, concisão e objetividade, quanto à inadmissibilidade ou ao indeferimento da adesão, informando as razões pelas quais discorda do resultado da classificação preliminar e indicando os itens deste Edital que entenda infringidos pelo indeferimento da adesão.

8.3. No período de interposição de recursos, poderá ser realizada a substituição de documentos indeferidos na análise das adesões.

8.4. Os recursos e a substituição de documentos deverão ser interpostos no prazo estabelecido no cronograma deste edital, contados a partir do dia seguinte da publicação do resultado preliminar.

8.5. Os recursos devem ser interpostos, exclusivamente, por meio do MAIS RESIDÊNCIAS, no endereço eletrônico: <https://servicos.sgtes.unasus.gov.br/externo/app-mais-residencias>.

8.6. Será admitido apenas um único recurso para cada Programa de Residência em Área Profissional da Saúde.

8.7. Será disponibilizado no MAIS RESIDÊNCIAS, no endereço eletrônico: <https://servicos.sgtes.unasus.gov.br/externo/app-mais-residencias>, o formulário para apresentação de recurso, não sendo admitidos recursos que não sejam por meio deste formulário.

8.8. O não preenchimento ou o preenchimento incorreto, incompleto, sem fundamentação lógica e consistente ou sem indicação do item editalício no formulário de recurso implicará na sua inadmissão pelo órgão condutor do processo de adesão.

8.9. Não serão admitidos os recursos apresentados por meio diverso daquele previsto neste edital ou apresentados fora do prazo.



8.10. Será admitido, na fase de recurso, a substituição do protocolo de Pedido de autorização de funcionamento do programa do SINAR pelo Parecer favorável emitido pela CNRMS e a correção dos demais documentos submetidos na fase de adesão e indeferidos no resultado preliminar.

8.11. A interposição de recursos não obsta o regular andamento deste processo de chamamento público, salvo a concessão de efeito suspensivo, pela autoridade competente, na forma do artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 9.784, de 1999.

8.12. A SGTES/MS, não se responsabilizará por recursos não transmitidos ou não recebidos por motivos de ordem técnica dos computadores, falha de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação e de transmissão de dados, falta de energia elétrica, bem como outros fatores de ordem técnica que impeçam a transferência de dados.

9. DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

9.1. Compete ao Ministério da Saúde:

I - realizar, Departamento de Gestão da Educação na Saúde - DEGES, da SGTES/MS, a gestão do processo seletivo, conforme definido neste Edital;

II - fornecer orientações pertinentes às instituições ofertantes interessadas, no âmbito de suas competências;

III - efetuar o pagamento dos incentivos aos preceptores, coordenadores de PRAPS e tutores, conforme determina a legislação pertinente, e de acordo com estabelecido neste edital; e

IV - monitorar e avaliar a execução do programa.

9.2. Compete às instituições ofertantes homologadas para concessão de incentivos financeiros para preceptores, coordenadores de PRAPS e tutores:

I - participar de quaisquer eventos oficiais, promovidos pela SGTES do Ministério da Saúde (MS), quando convocadas;

II - permitir o acesso, sempre que necessário, em suas instalações, de representante (s) do Ministério da Saúde (MS), com o objetivo de acompanhar o desenvolvimento dos programas de residência em área profissional da saúde com incentivos financiados nos termos deste Edital.



III - disponibilizar todas as informações pertinentes ao acompanhamento e avaliação do desenvolvimento dos programas de residência com incentivos financiados nos termos deste Edital, sempre que solicitadas pelo Ministério da Saúde (MS);

IV - cadastrar e validar os preceptores, coordenadores de PRAS e tutores, por meio do coordenador da Comissão de Residência Multiprofissional em Saúde - Coremu da instituição, para recebimento do incentivo financeiro, bem como estabelecer a ordem de prioridade para o pagamento dos incentivos, em sistema específico definido pela SGTES/MS;

V - informar aos preceptores, coordenadores de PRAPS e tutores sobre a necessidade de complementar o cadastro em sistema específico definido pelo Ministério da Saúde, para fins de recebimento do incentivo financeiro.

VI - comunicar à SGTES/MS a ausência de residentes ativos no programa contemplado no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da vacância, sob pena de responsabilização administrativa e de restituição integral de valores recebidos indevidamente;

VII - manter atualizada a informação cadastral em sistema definido pela SGTES/MS, por meio da substituição ou exclusão de preceptores, coordenadores de PRAPS e tutores contemplados com o incentivo, nas situações de afastamentos temporários ou definitivos, de desligamentos ou substituições, a partir da data de ocorrência do fato;

VIII - comunicar à SGTES/MS eventual redução das vagas autorizadas, face ao quantitativo autorizado pela CNRMS, descredenciamento da instituição ou desativação ou cancelamento do PRAPS, a qualquer tempo, após divulgação da portaria de homologação dos incentivos financeiros contempladas nos termos deste edital, para fins de adequação do número de bolsas ou descontinuidade do financiamento de incentivos pelo Ministério da Saúde, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da ocorrência do fato; e

IX - responsabilizar-se pela veracidade de todas as informações manifestas neste processo de adesão e enquanto perdurar a execução do PRAPS, objeto do presente edital.

9.3. O não cumprimento das condições estabelecidas neste edital, incluindo, mas não se limitando a falsificação de documentos, omissão de informações relevantes ou qualquer ação que comprometa a integridade do processo de concessão de incentivos, resultará na exclusão do programa do processo de adesão. Caso a bolsa já tenha sido concedida, ocorrerá a



suspensão das bolsas financiadas pelo Ministério da Saúde, com a consequente responsabilização da entidade que deu causa à irregularidade.

10. DO ORÇAMENTO

10.1. As despesas decorrentes do pagamento dos incentivos abrangidos pelo presente edital serão financiadas com recursos da Funcional Programática 10.128.5121.20YD.0001 - Gestão, Trabalho, Educação e Transformação Digital na Saúde, do Ministério da Saúde (MS).

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Todas as referências de tempo no Edital observarão o horário de Brasília - DF.

11.2. A instituição ofertante deverá comunicar imediatamente ao Ministério da Saúde sobre qualquer alteração que modifique sua natureza jurídica, que a torne uma entidade com fins lucrativos ou que a afaste dos critérios estabelecidos neste edital. Neste caso, a instituição ou órgão será considerado inabilitado para o recebimento dos incentivos de que trata este edital. A omissão desta informação poderá acarretar responsabilização nas esferas cíveis e administrativas.

11.3. No caso de descredenciamento da instituição ofertante ou de desativação ou cancelamento do ato autorizativo do Programa de Residência em Área Profissional da Saúde pela CNRMS, o pagamento dos incentivos aos preceptores, coordenadores de PRAPS e tutores será interrompido e a instituição ou órgão será considerado inabilitado para o recebimento dos incentivos de que trata este edital. A omissão desta informação pode acarretar responsabilização nas esferas cíveis e administrativas.

11.4. O não cumprimento de qualquer dispositivo deste edital poderá acarretar na inabilitação da instituição ou órgão ofertante de programa de residência em área profissional da saúde.

11.5. A SGTES/MS reserva-se o direito de publicar exclusivamente no site da SGTES/MS: <https://www.gov.br/saude/pt-br/composicao/sgtes/residencias-em-saude>, qualquer alteração do cronograma deste edital.

11.6. Cabe à SGTES/MS a resolução de casos omissos e situações não previstas neste edital.



11.7. Fica estabelecido o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas da execução do presente edital que não possam ser resolvidas administrativamente.

11.8. São anexos a este edital:

Anexo I - Programas de Residência em Área Profissional da Saúde Estratégicos para o SUS de Prioridade Nacional - Bloco 1 e de Prioridade Regional - Bloco 2

Anexo II - Critério de Prioridade Territorial - 1º Critério de Desempate

FELIPE PROENÇO DE OLIVEIRA

Secretário de Gestão do Trabalho e da
Educação na Saúde



ANEXO I

PROGRAMAS DE RESIDÊNCIA EM ÁREA PROFISSIONAL DA SAÚDE ESTRATÉGICOS PARA O SUS DE PRIORIDADE NACIONAL - BLOCO 1

ÁREA DE ESPECIALIZAÇÃO	UFs
FÍSICA MÉDICA	Todas

PROGRAMAS DE RESIDÊNCIA EM ÁREA PROFISSIONAL DA SAÚDE ESTRATÉGICOS PARA O SUS DE PRIORIDADE REGIONAL - BLOCO 2

ÁREA DE ESPECIALIZAÇÃO	UFs COM INDICADORES DE MORTALIDADE ACIMA DA MÉDIA NACIONAL (2023 E 2024)
ENFERMAGEM OBSTÉTRICA	Roraima; Amapá; Amazonas; Maranhão; Rio de Janeiro; Alagoas; Mato Grosso; Pará; Tocantins; Bahia; Paraíba; Rio Grande do Norte; Mato Grosso do Sul; Piauí; Pernambuco; Goiás; Paraná; Sergipe e Distrito Federal.
ATENÇÃO EM ONCOLOGIA	Roraima; Ceará; Rio Grande do Norte; Pernambuco; Minas Gerais; Espírito Santo; Rio de Janeiro; São Paulo; Paraná; Santa Catarina; Rio Grande do Sul e Mato Grosso do Sul
ATENÇÃO À SAÚDE NEONATAL	Roraima; Amapá; Bahia; Amazonas; Acre; Rio Grande do Norte; Pará; Tocantins; Sergipe; Maranhão; Alagoas; Pernambuco; Rondônia; Piauí; Mato Grosso; Rio de Janeiro; Mato Grosso do Sul e Paraíba.

Nota: As áreas de especialização consideradas estratégicos de prioridade nacional e regional para o Sistema Único de Saúde

- SUS foram definidas considerando as políticas e programas estratégicos, a necessidade de especialistas em todas as regiões do Brasil e a análise das áreas técnicas do Ministério da Saúde, e a disponibilidade orçamentária para financiamento de incentivos em todas as UFs.

Para a área de enfermagem obstétrica, foram priorizadas as UFs que apresentaram Razão de Mortalidade Materna superior a média nacional, no anos de 2023 e 2024;



Para a área de atenção em oncologia, foram priorizadas as UFs que apresentaram Mortalidade prematura (30 a 69 anos) por neoplasias malignas superior a média nacional, no anos de 2023 e 2024; e

Para a área de atenção à saúde neonatal, foram priorizadas as UFs que apresentaram Mortalidade neonatal superior a média nacional, no anos de 2023 e 2024.



ANEXO II

CRITÉRIO DE PRIORIDADE TERRITORIAL - 1º CRITÉRIO DE DESEMPATE

ORDEM	SIGLA	UNIDADE DA FEDERAÇÃO
1º	MA	Maranhão
2º	AL	Alagoas
3º	AC	Acre
4º	PB	Paraíba
5º	PE	Pernambuco
6º	AM	Amazonas
7º	SE	Sergipe
8º	BA	Bahia
9º	PA	Pará
10º	PI	Piauí
11º	RN	Rio Grande do Norte
12º	AP	Amapá
13º	RR	Roraima
14º	CE	Ceará
15º	TO	Tocantins
16º	RO	Rondônia
17º	RJ	Rio de Janeiro
18º	GO	Goiás
19º	ES	Espírito Santo
20º	MT	Mato Grosso
21º	MG	Minas Gerais
22º	MS	Mato Grosso do Sul
23º	RS	Rio Grande do Sul
24º	SP	São Paulo
25º	PR	Paraná
26º	DF	Distrito Federal



27º	SC	Santa Catarina
-----	----	----------------

Nota: A organização das prioridades territoriais fundamentou-se nos seguintes critérios: A média entre o Índice de Vulnerabilidade Social (IVS) e o Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) normalizados, por UF. Utilizou-se o dado mais recente do IVS e do IDH (2021), classificando as UF por ordem decrescente. A UF mais vulnerável recebeu 270 pontos e a menos vulnerável recebeu 10 pontos e posteriormente, aplicou-se Peso 2. Por fim, somaram-se as pontuações finais dos estados, obtendo um escore. Deste modo, os estados com maior vulnerabilidade social apresentaram os maiores escores e, portanto, foram considerados prioritários.

(Publicado em: 29/10/2025 | Edição: 206 | Seção: 3 | Página: 138)

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

